



POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



DEIC – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS

PALESTRANTE

Fabiano Fonseca Barbeiro
Delegado de Policia

CPI – CRIMES CIBERNÉTICOS

PRINCIPAIS ASPECTOS E
DIFICULDADES ENFRENTADAS NA
QUEBRA DO SIGILO TELEMÁTICO
DURANTE A FASE INVESTIGATÓRIA

CRIME ORGANIZADO
TRÁFICO DE ENTORPECENTES

PREFÁCIO

As organizações criminosas buscam viabilizar a compra de droga, armamento, veículos, imóveis e outros meios para subsistir e crescer, dispondo de condição financeira para pagamento de honorários de bons profissionais para cuidar de seus interesses, tais como advogados e contadores, bem como despesas com abertura de empresas de fachada para a prática da lavagem e ocultação de bens e valores.

Seus integrantes também almejam a satisfação pessoal usufruindo deste poder econômico para compra de bens de consumo para si e para sua família, almejando um alto padrão de vida e até mesmo para praticar a política assistencialista aos menos favorecidos nos bairros de periferia onde atuam.

Ante a esta nova realidade da criminalidade no Brasil, é imperioso que haja um engajamento de toda a sociedade para melhor compreender o fenômeno do CRIME ORGANIZADO e as formas mais eficientes de combatê-lo.

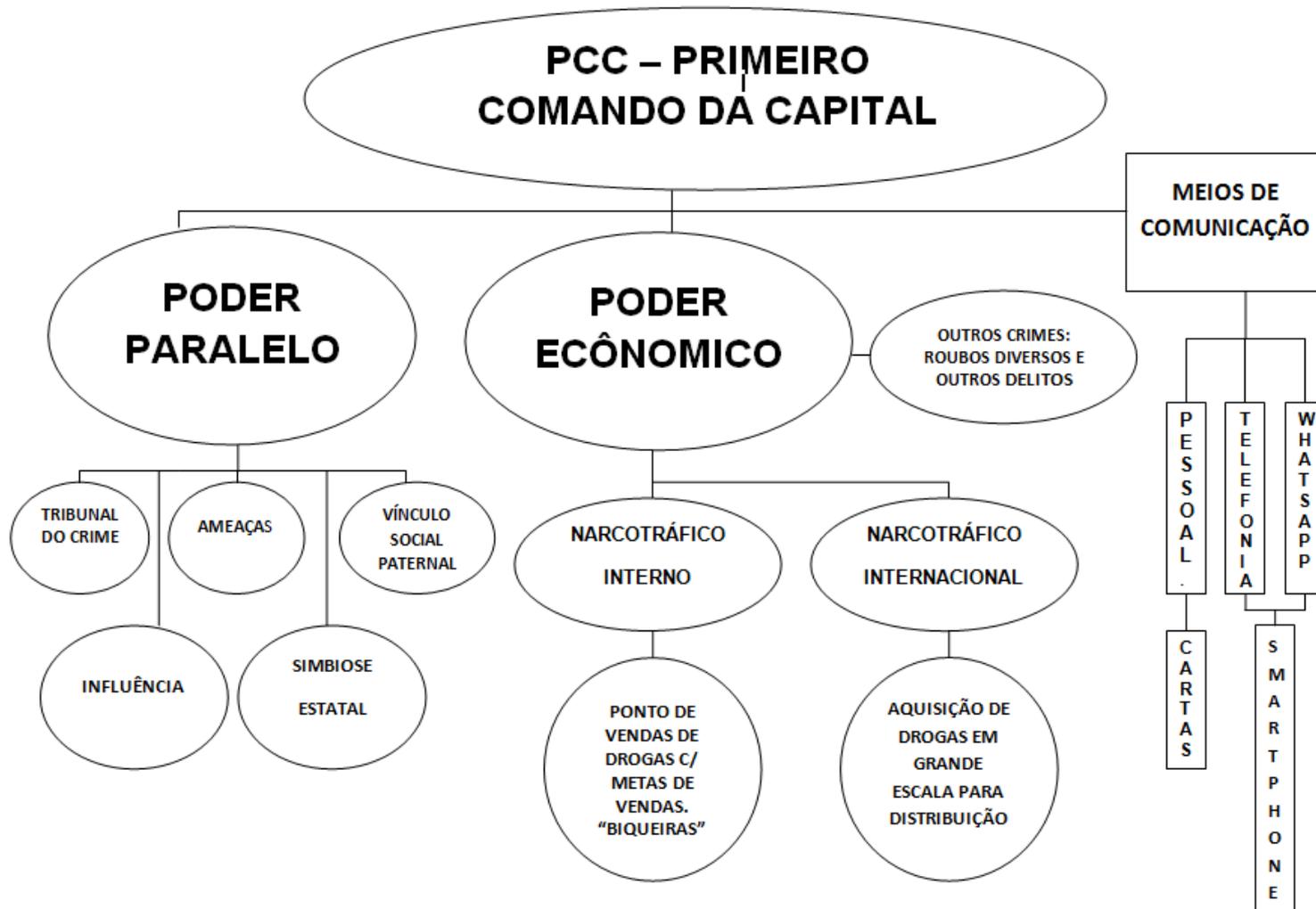
PCC

Em 31 de agosto de 1993, durante uma partida de futebol na quadra do Presídio Estadual de Taubaté, o “Piranhão”, 08 (oito) presos transferidos da capital do Estado para lá como castigo por mau comportamento, resolveram batizar o time deles como Comando da Capital.

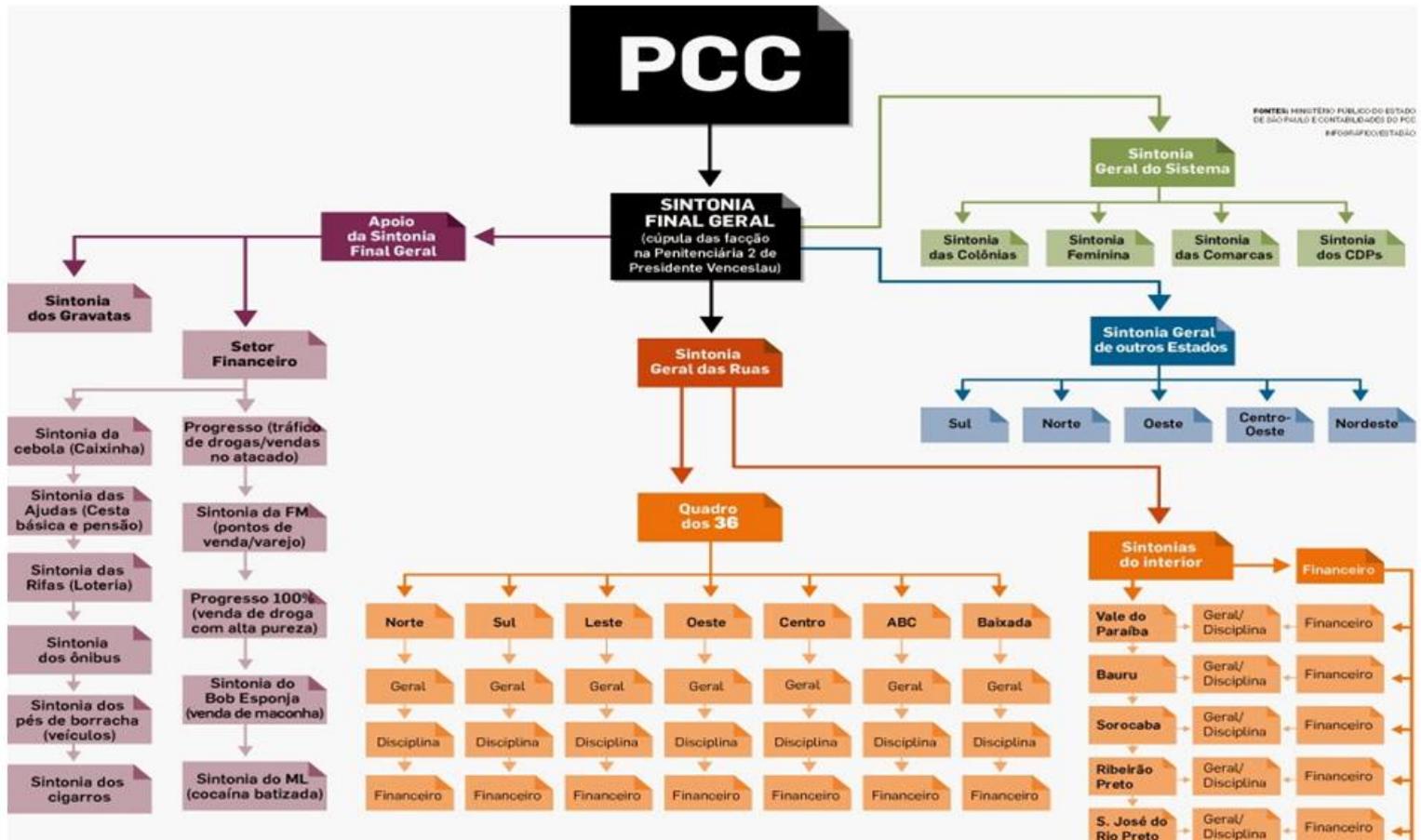
Estes criminosos reuniam-se habitualmente para tratarem de seus interesses, na maioria das vezes, escusos e logo transformaram este time de futebol em uma organização criminosa.

Os criminosos que fundaram a organização diziam que esta havia sido criada para combater a opressão e os excessos de violência praticados pelas forças de segurança contra detentos no interior dos presídios do sistema prisional paulista

SISTEMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PCC



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



CÚPULA DO PCC

Sintonia
Final Geral

Marcola
Marco Willians
Herbas Camacho



Abel Vida Loka
Abel Pacheco de Andrade



Gegê do Mangue
Rogério Jeremias de Simone



Tiriça
Roberto Soriano



Cego
Daniel Vinicius Canônico



Biano ou Paca
Fabiano Alves de Souza



Biroska
Edilson Borges Nogueira



Julinho Carambola
Julio Cesar G. de Moraes

PRINCIPAIS AÇÕES CRIMINOSAS

2001

A primeira demonstração de força do PCC ocorreu em 2001 com a REBELIÃO coordenada e simultânea em 29 presídios em 19 cidades.

SP, RJ, MG, PR e SC:
R\$ 1,50
Demais Estados: ver
tabela na página A4

O ESTADO DE S. PAULO

RUY MESQUITA
Diretor-responsável

Julio Mesquita (1891-1927)

Julio de Mesquita Filho (1927-1969)

ANO 122 SEGUNDA-FEIRA Nº 39.206
SÃO PAULO, 1º DE FEVEREIRO DE 2001

Francisco Mesquita (1927-1969) Julio de Mesquita Neto (1969-1996)

Maior rebelião da história atinge 24 presídios

Smig/Castro e Estácio/Prensa/E



Facção criminosa faz demonstração de força para exigir retorno de líderes transferidos

O Primeiro Comando da Capital (PCC) promoveu ontem a maior rebelião da história do sistema carcerário no País. Os líderes dessa facção criminosa, conhecida como "partido do crime", tomaram cerca de 5 mil reféns em São Paulo, entre funcionários do Complexo do Carandiru e familiares dos presos, incluindo crianças, em dia de visita. O movimento dos presos, que se comunicavam por meio de telefones celulares com internos em outras unidades, espalhou-se rapidamente para 18 cidades paulistas, envolvendo 15 mil internos em 24 presídios. Outras 4 mil pessoas foram tomadas como reféns no interior. Foi confirmada a morte de dois presos, mas, segundo informações extra-oficiais, esse número pode chegar a cinco. O governo do Estado não aceitou o pedido dos presos, que queriam a volta de cinco líderes do PCC transferidos para o interior na semana passada. A posição do governo até ontem à noite era a de não negociar. Expirado o prazo para a libertação dos reféns, depois de cerca de seis horas de movimentação na parte externa do Carandiru, a Polícia Militar invadiu o presídio para debelar o motim. **Págs. C1 e C4**

Ação coordenada – Na capital, a Penitenciária do Estado foi incendiada; no detalhe, detentos mostram a faixa do PCC em presídio de Guarulhos

2002 – 2003

Nos anos de 2002 e de 2003, duas séries de atentados -que somadas superaram 60 ataques- atribuídos ao PCC.

2003

Em 2003, e do interior do presídio dito de segurança máxima, saiu a ordem de fuzilamento – cumprida – do juiz corregedor Antonio José Machado Dias.

2005

Em agosto de 2005, o PCC promoveu o assalto ao cofre do Banco Central em Fortaleza, que rendeu R\$ 164,7 milhões.

2006

Em 2006 na última ação de guerra, e sempre num crescente de violências e desumanidades, o PCC fez São Paulo viver seus dias de TERROR.

2008

Em meados de outubro de 2008 começam a surgir rumores de que integrantes do PCC do Estado de São Paulo, conhecidos como “Comando Estadual” estaria se estruturando no PARANÁ.

2012

Em 2012 106 Policiais Militares foram mortos em atentados praticados por integrantes do PCC.

2013/2014

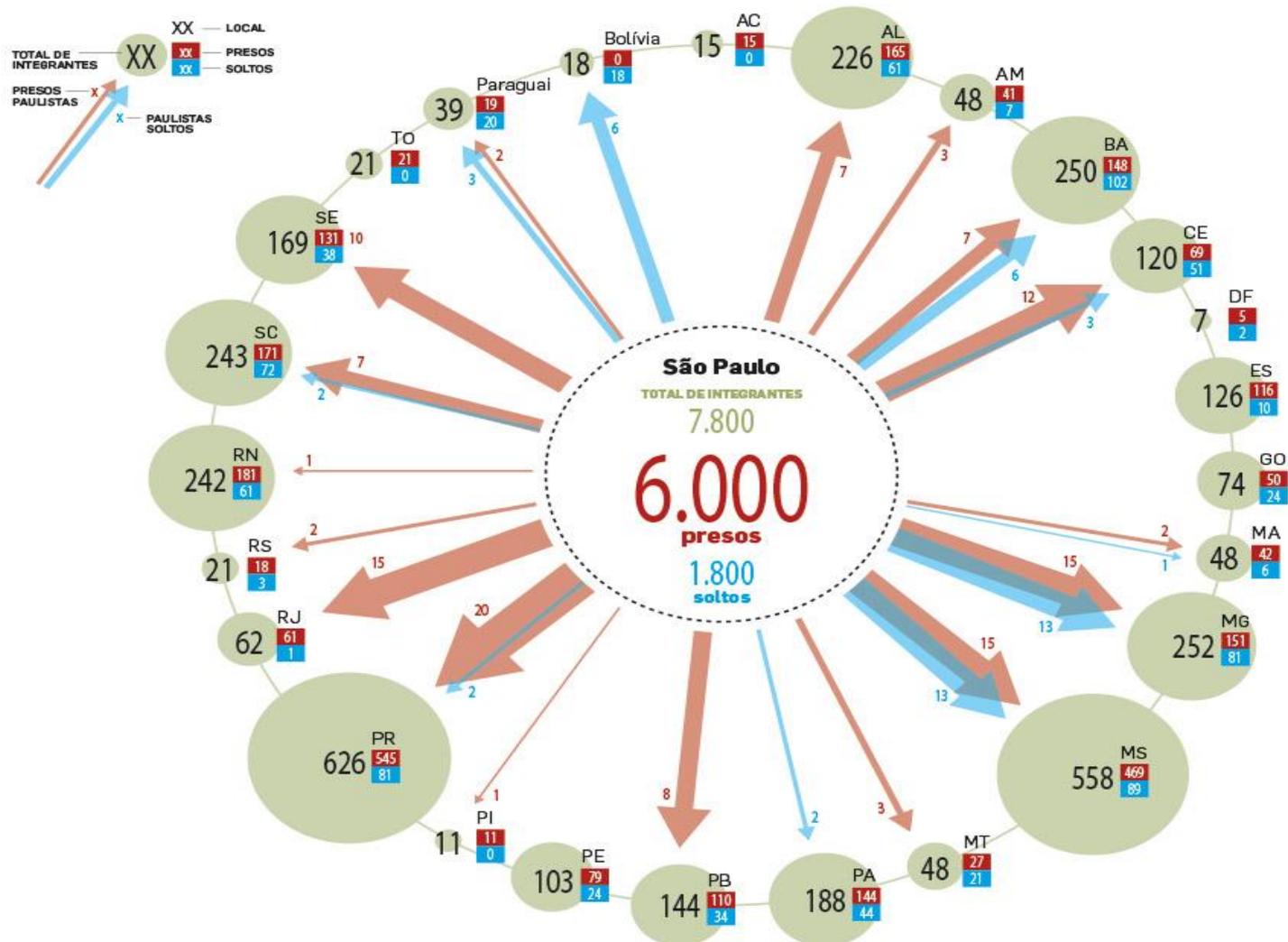
FUGA DE MARCOLA

Ambicioso plano liderado pela cúpula do Primeiro Comando da Capital (PCC) com objetivo de resgatar seu líder máximo, Marcos Willians Herbas Camacho, o Marcola, da Penitenciária II de Presidente Venceslau, distante 600 quilômetros da capital paulista.

DEMAIS AÇÕES

Ameaça de assassinar o governador Geraldo Alckmin e promete parar a Copa do Mundo caso seus líderes sejam enviados ao Regime Disciplinar Diferenciado (RDD). Inclusive, recentemente foi veiculado na mídia um SALVE GERAL do PCC para o Governo neste sentido, onde os criminosos dizem ter 02 carros-bomba preparados para serem usados em atentados durante a copa.

CRESCIMENTO DO PCC NO BRASIL



Disputa do tráfico e influência do PCC guiam facções no Maranhão

Inquérito da Polícia Civil do Maranhão apura influência tanto do Primeiro Comando do Maranhão (PCM), quanto do “Bonde dos 40” no tráfico de drogas da capital do MA

Instaladas dentro dos presídios maranhenses, as duas facções criminosas responsáveis por 62 mortes ocorridas no Complexo Penitenciário de Pedrinhas desde o início de 2013, não só disputam o comando das cadeias do Estado, como também brigam pelo tráfico de drogas em São Luís. Os grupos conhecidos como "Bonde dos 40" e “Primeiro Comando do Maranhão – PCM”, comandam o tráfico de drogas ludovicense de dentro dos presídios.

VIDEO SOBRE EXPANSÃO DO PCC



Denúncia do MPF aponta ligação do PCC com a máfia italiana

BRUNO RIBEIRO O

ESTADO DE S. PAULO

04 Novembro 2014 | 03h 00

Grupos se associaram para fazer a cocaína da Bolívia chegar a portos de Espanha, Holanda e Itália, passando por Santos SÃO PAULO.

Denúncia do Ministério Público Federal (MPF) apresentada à Justiça na sexta feira aponta, pela primeira vez, ligação entre o Primeiro Comando da Capital (PCC) e a N'Drangheta, organização tida como a mais atuante das quatro máfias italianas. Os grupos criminosos se associaram para fazer a cocaína da Bolívia chegar a portos da Espanha, Holanda e Itália, passando pelo Porto de Santos.

06/01/2015

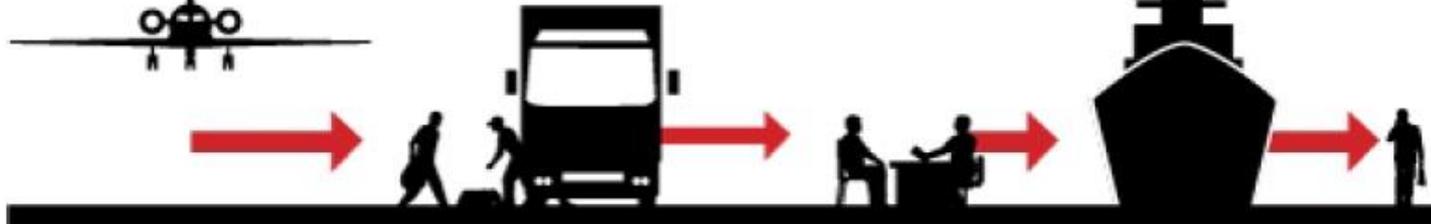
Denúncia do MPF aponta ligação do PCC com a máfia italiana - São Paulo - Estadão

ROTA DO TRÁFICO

● Operação da Polícia Federal em março apreendeu 3,7 toneladas de cocaína que iria para a Europa

O esquema

EXPORTAR COCAÍNA DA BOLÍVIA PARA A EUROPA ENVOLVIA UMA REDE DE CÉLULAS INDEPENDENTES



Governo não nega presença do PCC em Portugal

DN

VALENTINA MARCELINO12 fevereiro 2009 [Comentar](#)

Criminalidade. Rui Pereira não desmente DN

A pergunta para o ministro da Administração Interna foi directa: "Foram ou não detectadas actividades do Primeiro Comando da Capital (PCC) no nosso país?", questionou o deputado do CDS/PP, Nuno Magalhães, ontem na 1ª Comissão na Assembleia da República.

Rui Pereira podia ter dito que não, pois essa é a informação que tem sido veiculada pelas forças de segurança que investigam esta matéria. Mas o ministro preferiu não desmentir. Nem confirmar. "Não faço comentários sobre intervenções de natureza operacional", asseverou.

Nuno Magalhães ficou "preocupado" com a resposta. "Este silêncio é, no mínimo, alarmante, para quem esperava uma resposta tranquilizadora do género 'não, não foi detectada actividade do PCC'. Sendo assim, é legítimo especular sobre se, de facto, as nossas forças de segurança já identificaram a presença desses elementos em Portugal".

De facto, as autoridades foram alertadas, em Dezembro, pela polícia federal brasileira, para a possibilidade de membros do PCC poderem entrar em Portugal para criar "clones" desta que é uma das maiores associações criminosas violentas brasileiras. Na apresentação que fizeram, deixaram várias fotos de suspeitos.

Paraguai caça PCC e CV em roças de maconha no país

ESTADÃO conteúdo

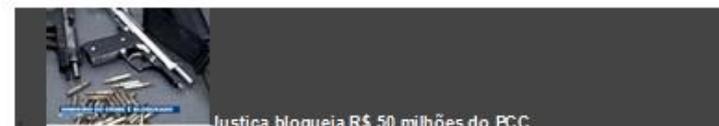
Em Assunção
31.08.2014 09:33
5622

Impressão Comunicar esse

Enquanto o debate sobre a legalização da maconha aparece na campanha eleitoral de presidente da República, refletindo mudanças legais nos Estados Unidos e no Uruguai, uma força-tarefa policial internacional arrasa roças da droga no Paraguai, o principal fornecedor para o Brasil, e caça cerca de 40 brasileiros de facções criminosas, como PCC (Primeiro Comando da Capital) e CV (Comando Vermelho). Neste ano, pelo menos 1.800 hectares de plantações de maconha e 270 toneladas da droga pronta para o consumo foram destruídos e 13 cidadãos brasileiros capturados em solo paraguaio.

As informações são de um documento do governo paraguaio, obtido pelo "Estado de S. Paulo", com balanço de 24 operações de um grupo especial de agentes criado por Brasil e Paraguai, com apoio dos Estados Unidos, para combater o narcotráfico na fronteira dos Estados do Mato Grosso do Sul e Paraná, no Brasil, e Amambay, Canindeyú, Caaguazú e Alto Paraná, no Paraguai. O alvo principal é a maconha.

"Lamentavelmente, o Paraguai é um dos principais produtores de maconha do mundo e o principal fornecedor da droga para o Brasil", afirmou na semana passada Luis Alberto Rojas, ministro da Senad (Secretaria Nacional Antidrogas) do Paraguai. Ele é encarregado de comandar a força especial que localiza lavouras, destrói as plantações e manda traficantes brasileiros de volta pela Ponte da Amizade, em Foz do Iguazu.



"Sabe-se que 80% da maconha plantada no Paraguai vai diretamente para o Brasil", declarou o chefe da Senad. Nos últimos cinco anos, 132 brasileiros foram presos na região de fronteira entre os dois países, acusados de ligação com a produção e a distribuição da erva, em operações conjuntas da Senad com a Polícia Federal do Brasil, em parceria com a Drug Enforcement Administration (DEA), órgão de repressão às drogas do Departamento de Justiça dos Estados Unidos. Destes, 35 foram expulsos, devolvidos às autoridades brasileiras.

Operações

O documento revela que 35 dos traficantes procurados no Paraguai são ligados ao PCC, organização criminosa que atua nos presídios de São Paulo. Os outros 20 são do CV, facção do Rio. O relatório foi apresentado em reunião entre os comandos operacionais da força-tarefa do Brasil e Paraguai, em Assunção, no começo deste mês.

É um relato das ações de repressão aos traficantes, entre elas as Operações Nova Aliança, executadas durante os anos de 2012 e 2013. Os dados de 2014 vão até o último dia 11, véspera do encontro em Assunção.

INQUÉRITO POLICIAL 63/2015 1º VARA CRIMINAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PRINCIPAIS MEDIDAS DE POLICIA JUDICIÁRIA:

1. INFILTRAÇÃO;
2. AÇÃO CONTROLADA;
3. INTERCEPTAÇÃO TELEFONICA;
4. INTERCEPTAÇÃO TELEMÁTICA.
(CASO WHATSAPP)

CRONOGRAMA DOS ACONTECIMENTOS
DURANTE A MEDIDA CAUTELAR QUE
CULMINOU COM A SUSPENSÃO DO
APLICATIVO DE MENSAGENS

WHATSAPP

**Relação dos documentos encaminhados para
CPI - Crimes Eletrônicos
(ANEXO I)**

IP. 63/2015 (6ª DISCCPAT / DEIC)
Proc. 001.7520-08.2015.8.26.0564
Autos IP 1448/2015
Autos Ap 1449/2015

|

- 1) Decisão Judicial - 07/07/2015 (recibo)15/07/2015
- 2) Manifestação - Delegado24/07/2015
- 3) Manifestação Ministério Público 31/07/2015
- 4) Decisão Judicial 07/08/2015
(recibo Facebookofício 11/08/2015)
- 5) Manifestação Ministério Público 17/08/2015

- 6) Email para Whatsapp- Delegado 17/08/2015
- 7) Email Whatsapp - Juiz 24/08/2015
- 8) Manifestação - Delegado 27/08/2015
- 9) Resposta Whatsapp 14/09/2015
- 10) Manifestação Ministério Público 19/11/2015
- 11) Decisão Judicial 12/12/2015 Ofício cumprido em 16/12/2015
- 12) Habeas Corpus da OI 16/12/2015
- 13) Liminar Tribunal (HC) 17/12/2015
- 14) Mandado de Segurança Whatsapp 17/12/2015
 Por advogado constituído no Brasil
- 15) Liminar Tribunal (MS) 17/12/2015

ORDENS JUDICIAIS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA CRIMINAL

Rua 23 de Maio, 107, - Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11)

4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo1cr@tjsp.jus.br

DOC. 01
ZAR

OFÍCIO

Processo nº: 0017520-08.2015.8.26.0564
Classe – Assunto: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados E/ou Telefônico - Fato Atípico
Documento de Origem: IP nº 63/2015
Requerente: Justiça Pública
Indiciado: RICARDO RISSATO HENRIQUE e outros

Em, 07 de julho de 2015

Autos Apartados nº 1449/2015 - I.P. Nº 1448/2015 (DEIC – 6ª DISCCPAT - SP).

Senhor Diretor:

Tramita por este Juízo "Representação para Interceptação Telefônica", deferido por este Juízo, pelo que requisito de Vossa Senhoria as providências que se fizerem necessárias, inclusive de ordem técnica, para que proceda a interceptação das seguintes linhas de telefonia móvel celular, via redirecionamento de fluxo de dados que trafegarem por tais linhas por meio da plataforma de troca de mensagens e de dados denominada Whatsapp, o que poderá ser feito por meio de pacote de dados com o fornecimento de chaves de criptografia correspondente ou mesmo espelhamento de conta, com mecanismo análogo ao espelhamento via QR CODE, via autorização de instalação da conta em outra linha (RD) mediante o fornecimento de senhas de instalação ou ainda por outro processo pelo qual seja possível acessar o conteúdo das respectivas contas, tanto do conteúdo das mensagens, quanto da identificação dos contatos das referidas contas, pelo prazo de quinze dias.

- (13) 9 9684-1262 e respectivo IMEI;
- (595) 9 9437-4497 e respectivo IMEI;
- (595) 9 7518-5110 e respectivo IMEI;

RECEBIDO

07/07/2015

FACEBOOK

Henrique Rissato
26/03/2015

Documento é cópia do original assinado digitalmente por SANDRINA REGINA MOSTRINE MANOUELES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://tjsp.jus.br/aut>, informe o processo 0017520-08.2015.8.26.0564 e o código PD000004F50Z.

07/07/2015

01º ORDEM
JUDICIAL
ENTREGUE
PARA A
EMPRESA
FACEBOOK
DO BRASIL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
1ª VARA CRIMINAL
Rua 23 de Maio, 107, Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11)
4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:
saobernardo1cr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0017520-08.2015.8.26.0564
Classe – Assunto: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados E/ou Telefônico - Fato Atípico
Documento de Origem: IP - 63/15 - DEIC-DISCCPAT - Grupo de Combate às Facções Criminosas (GCF)
Requerente: Justiça Pública
Averiguado: Ricardo Rissato Henrique

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Bernardo do Campo, 12 de dezembro de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, foi proferida a decisão de seguinte teor: "Dessa forma, determino sejam expedidos ofícios aos provedores mencionados a fls. 1113/1119 para que sejam adotadas as medidas técnicas necessárias para que a empresa prestadora de serviço de acesso à internet, fixa ou móvel (provedor de acesso ou conexão), suspenda pelo prazo de quarenta e oito horas, a partir da 00h00 seguinte ao recebimento da presente ordem, em todo o território nacional, o acesso através dos serviços da empresa aos domínios WhatsApp.net e WhatsApp.com e subdomínios existentes relativos a estes aplicativos, devendo bloquear o tráfego de qualquer conteúdo que contenham tais domínios e, ainda, todos os números de IP vinculados aos domínios e subdomínios, inclusive a limpeza de cache desses domínios e tudo o que mais for necessário para a suspensão do tráfego de informações, coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registro de dados pessoais ou de comunicações entre os usuários da rede que trafeguem por meio de provedores de acesso ou provedores de conexão da empresa acima mencionadas e da empresa WhatsAppInc, em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, sob pena de desobediência e eventual incidência dos arts. 2º, § 1º, ou art. 21, ambos da Lei nº 12.850/13.

Consigne-se que a referida ordem foi determinada em sede de medida cautelar de cunho sigiloso, sendo que o seu teor, não poderá ser divulgado, sob pena de incidência do disposto no art. 20 da Lei nº 12.850/2013."

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sandra Regina Nostre Marques

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SANDRA REGINA NOSTRE MARQUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site njos.jus.br/waj, informe o processo 0017520-08.2015.8.26.0564 e o número F000010044704

12/12/2015

3ª DECISÃO
JUDICIAL

SUSPENSÃO
TEMPORARI
A POR 48
HORAS

LEI FEDERAL 12.965/2014

MARCO CIVIL DA INTERNET

Seção II

Da Proteção aos Registros, aos Dados Pessoais e às Comunicações Privadas

Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.

§ 1º O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros mencionados no **caput**, de forma autônoma ou associados a dados pessoais ou a outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal, mediante ordem judicial, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo, respeitado o disposto no art. 7º.

§ 2º O conteúdo das comunicações privadas somente poderá ser disponibilizado mediante ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, respeitado o disposto nos incisos II e III do art. 7º.

§ 3º O disposto no **caput** não impede o acesso aos dados cadastrais que informem qualificação pessoal, filiação e endereço, na forma da lei, pelas autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição.

§ 4º As medidas e os procedimentos de segurança e de sigilo devem ser informados pelo responsável pela provisão de serviços de forma clara e atender a padrões definidos em regulamento, respeitado seu direito de confidencialidade quanto a segredos empresariais.

Art. 11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se aos dados coletados em território nacional e ao conteúdo das comunicações, desde que pelo menos um dos terminais esteja localizado no Brasil.

§ 2º O disposto no **caput** aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que ofereça serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.

§ 3º Os provedores de conexão e de aplicações de internet deverão prestar, na forma da regulamentação, informações que permitam a verificação quanto ao cumprimento da legislação brasileira referente à coleta, à guarda, ao armazenamento ou ao tratamento de dados, bem como quanto ao respeito à privacidade e ao sigilo de comunicações.

§ 4º Decreto regulamentará o procedimento para apuração de infrações ao disposto neste artigo.

Art. 12. Sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas, as infrações às normas previstas nos arts. 10 e 11 ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - multa de até 10% (dez por cento) do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;

III - suspensão temporária das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11; ou

IV - proibição de exercício das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11.

Parágrafo único. Tratando-se de empresa estrangeira, responde solidariamente pelo pagamento da multa de que trata o **caput** sua filial, sucursal, escritório ou estabelecimento situado no País.

FOTOS

OPERAÇÕES

DEIC



















































VÍDEOS

OPERAÇÕES

DEIC

VIDEO DE VEICULOS/ ENTORPECENTES E COMPARTIMENTO



VIDEO DE INSUMOS IMPORTADOS PARA FABRICAÇÃO DE ENTORPECENTES



VIDEO DE INSUMOS IMPORTADOS PARA FABRICAÇÃO DE ENTORPECENTES



ABORDAGEM NA ROD. FERNÃO DIAS



APREENSÃO DE ENTORPECENTES



APREENSÃO DE ENTORPECENTES EM CHÁCARA



- ▣ Fabiano Fonseca Barbeiro
 - ▣ Delegado de Polícia

- ▣ 11 99375-7511 (Telegram / Outros)
 - ▣ 11 7003-1270 (Nextel)

- ▣ fabiano.barbeiro@policiacivil.sp.gov.br
 - ▣ fabiano.ssp1@gmail.com